



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 770/2022

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2483
Página 5, em 24/03/2022

Reyren Juhn
Funcionário

SÚMULA: Regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB

WALTERVOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS/ FUNDEB, doravante denominado de Conselho Municipal do FUNDEB, aprovado pela Lei Municipal nº 2676, de 2021 reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB de Sarandi é órgão colegiado de caráter permanente e autônomo, com a função precípua de acompanhamento e controle social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, bem como de outras verbas transferidas de forma automática ou voluntária ao município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão dos recursos financeiros da educação municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal do FUNDEB tem caráter representativo e será constituído de 16 membros, conforme definido na Lei nº 2676/2021, com a seguinte composição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
 - III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
 - IV. 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas do município;
 - V. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
 - VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
 - VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
 - VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
 - IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - X. 1 (um) representante das escolas do campo, se houver;
 - XI. 1 (um) representante das escolas quilombolas, se houver;
 - XII. 1 (um) representante das escolas indígenas, se houver;
- Art. 4º** Para cada membro titular haverá um membro suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

Parágrafo único Os membros suplentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

Art. 5º A indicação dos membros que compõem o Conselho deverá atender o disposto nos artigos 6º ao 9º da Lei Municipal nº2676/2021.

Art. 6º Na inexistência de alunos maiores ou emancipados na rede municipal de ensino, o Conselho do FUNDEB poderá convidar até dois alunos para participarem das reuniões, com direito apenas à voz.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB é de 4(quatro) anos, com exceção do mandato dos membros atuais que encerra-se em 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o mandato subsequente, conforme lei.

Art. 8º Os membros indicados para compor o Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Conselho Municipal do FUNDEB, para cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela lei, compete:

I. elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

II. examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

III. supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

IV. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, podendo sugerir propostas ou questionar dotações orçamentárias;

V. acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

a) Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos do Estado à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar — PETE;

c) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos — PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI. analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas — PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII. divulgar a cada 2(dois) meses os valores dos recursos depositados na conta do FUNDEB, bem como a movimentação financeira destes recursos;

VIII. interagir com outros segmentos da sociedade visando democratizar o acesso às informações inerentes ao FUNDEB;

IX. elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como elaborar e aprovar emendas a ele;

X. executar outras atribuições não elencadas neste artigo que eventualmente a legislação específica que estabeleça.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 10 Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I. apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;

II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) convênios com as instituições conveniadas;

d) outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;



b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício da rede municipal de ensino (*ou sistema de ensino*) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

V. adotar ou sugerir medidas para melhor utilização dos recursos do FUNDEB e dos demais recursos financeiros da educação;

VI. conhecer e julgar os recursos interpostos por indeferimento de processos;

VII. elaborar e aprovar o seu Regimento a ser homologado por Decreto do Executivo;

VIII. eleger o Presidente do Conselho, e vice presidente;

IX. organizar e acompanhar o processo de renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato.

Art. 11 O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

Art. 12 O Conselho Municipal do FUNDEB deverá manter um sistema de articulação com o Conselho Estadual do FUNDEB com os conselhos municipais do FUNDEB dos outros municípios, através da União Nacional dos Conselhos Municipais do FUNDEB — UNCME/PR.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 A Diretoria Executiva do Conselho é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho é eleito pelos seus membros em reunião com pauta específica, pelo voto direto e secreto, convocada pelo conselheiro representante do órgão da educação.

§ 2º Em caso de empate de votos será considerado eleito o conselheiro mais idoso entre os concorrentes.

§ 3º Será considerando vice presidente o segundo mais votado.

§ 4º O mandato do Presidente e de seu Vice é de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2(dois) anos, com exceção do período de transição, cujo mandato encerra-se em data de 31 de dezembro de 2022, não podendo, neste caso, ser eleito para o período seguinte.

Art. 14 O Presidente do Conselho poderá indicar um(a) servidor(a) para exercer as funções de Secretário(a) o qual deverá participar das sessões plenárias, sem direito a voto ou, na falta de servidor(a), indicar um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões.

Art. 15 Compete à Presidência:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias,
- II. aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III. encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- IV. representar o Conselho junto aos órgãos públicos e instituições particulares, ou delegar competência para isto;
- V. constituir grupos de trabalho para executar determinadas tarefas específicas, devendo seus integrantes apresentarem ao Conselho Pleno suas decisões para aprovação;
- VI. manter contato com os órgãos da administração municipal, em especial com a Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Câmara Municipal, Conselho Estadual do FUNDEB, Conselhos Municipais do FUNDEB — UNCME/PR, associações de classe e demais órgãos públicos e privados para troca de informações, com objetivo de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB.

VII. propor alterações a este Regimento;

VIII. exercer outras atribuições não especificadas neste Regimento.

Art. 16 O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 17 São atribuições do(a) Secretário(a):

I. encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II. lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. elaborar os pareceres sobre as prestações de contas de competência deste Conselho a serem aprovadas pelo plenário e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV. encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

V. receber as correspondências encaminhadas ao Conselho, dando-lhes as destinações necessárias;

VI. assessorar a Presidência do Conselho naquilo que lhe for solicitado;

VII. exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS DO CONSELHO E SEU PROCESSAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 18 O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos atos a seguir definidos:

I. Proposição — manifestação subscrita por um ou mais Conselheiros, a respeito de assuntos relacionados à competência do Conselho;

II. Parecer — ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, em especial sobre a prestação de contas dos recursos financeiros a que compete analisar;

III. Instrução Técnica — ato pelo qual o Conselho emite orientações mais detalhadas sobre os procedimentos a serem executados para o exercício de suas atribuições ou outra determinação legal.

Art. 19 Os pareceres das prestações de contas ou de outras atribuições do Conselho serão propostas por grupo de trabalho especialmente designado para sua elaboração e apresentação ao Conselho para aprovação.

Art. 20 A matéria que envolver interpretação de Lei ou normas do FNDE/MEC poderá ser remetida à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Art. 21 As decisões do Conselho são assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros relatores do processo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 22 O Conselho realizará suas sessões plenárias no decorrer das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias para deliberar na forma regimental e de acordo com o Plano Anual de Trabalho.

Art. 23 O Conselho se reunirá ordinariamente